





**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**PARECER n°**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2025  
ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 06/GG, que:**

Altera a Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES  
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à relatoria deste Deputado o Projeto de Lei Ordinária n° 05/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar n° 13/1994, dispondo sobre a forma de atualização das reposições e indenizações ao erário por servidores ativos, aposentados ou pensionistas.

A proposição visa acrescentar os §§ 9° e 10 ao artigo 42 da referida lei, estabelecendo que a atualização dos valores devidos ao erário será calculada com base na remuneração bruta, sem dedução de descontos facultativos, mas considerando o Imposto de Renda Retido na Fonte e a contribuição previdenciária, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, conforme sistema de atualização de débito do Tribunal de Contas da União.

A justificativa apresentada pelo Governo do Estado argumenta que a medida tem o propósito de padronizar e regulamentar o cálculo das reposições e indenizações, suprimindo lacuna legislativa existente.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

**II – VOTO DO RELATOR**

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.al.pi.leg.br](http://www.al.pi.leg.br)



Destaco que a matéria está dentro das atribuições desta Comissão, conforme o inciso II do Artigo 123 do Regimento Interno.

Conforme parecer na Comissão de Constituição de Justiça de Relatoria do Deputado Rubens Vieira, decidiu-se que a proposta encontra respaldo constitucional e legal, não havendo inconstitucionalidade formal ou material que impeça sua tramitação. A matéria trata de aspectos administrativos e financeiros referentes à gestão de recursos públicos, estando alinhada com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 13/1994 rege os direitos e deveres dos servidores estaduais e já prevê a obrigatoriedade de reposição ao erário em caso de pagamentos indevidos. A inclusão dos novos parágrafos apenas detalha e regulamenta o modo como esses valores deverão ser corrigidos e restituídos, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade à administração pública.

No mérito, a proposta se justifica por atender à necessidade de padronização da metodologia de cálculo das reposições ao erário, evitando interpretações divergentes e garantindo tratamento equitativo a todos os servidores.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:  
Pelo acatamento ( X )  
Pela rejeição ( )

APROVADO POR MAIORIA
Em, 19/03/25
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
Admin. Pública

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de março de 2025.

*[Assinatura]*  
**DEP. GESSIVALDO ISAÍAS**  
RELATOR

*[Assinaturas]*  
Jub  
A. S.